



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.114, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
EM: 16 / 03 / 2018
ORGÃO: mural do Prefeitura
Assinado

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 18 de maio e as demais nos dias 18 de junho e 18 de julho de 2018.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2018 em parcela única até o dia 18 de maio de 2018.

Parágrafo único- O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de março de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal